



PROCESSO N° : 8.940-0/2022
ASSUNTO : **CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022**
UNIDADE GESTORA : **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**
GESTOR : **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**
RELATOR : **CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

I – RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura **Municipal de Campo Verde**, referentes ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do **Sr. Alexandre Lopes de Oliveira**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas de Mato Grosso em atenção ao disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição da República, no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), bem como nos artigos 10, inciso I, 137 e 170, da Resolução Normativa 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Willian Eiichiro Iwasaki (CRC-MT 008825/O), e a unidade de controle interno do município ficou a cargo do Sr. Pedro José Araújo dos Santos Rodrigues.

3. A análise das Contas Anuais do município de Campo Verde esteve a cargo da 6ª Secretaria de Controle Externo, que, representada pelo auditor público externo, Sr. Richard Maciel de Sá, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. 23097/2023) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando inicialmente 7 (sete) achados de auditoria, dos quais, segundo a Resolução Normativa 17/2010, atualizada pela Resolução Normativa 17/2015 deste Tribunal, 1 (um) possui natureza gravíssima e 6 (seis) grave:





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Sr. Alexandre Lopes de Oliveira (Ordenador de Despesas)

1) DA05 GESTÃO FISCAL/ FINANCEIRA_ GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

1.1) Não foi recolhido o montante de R\$ 14.689,53 referente a contribuições patronais dos meses de outubro e dezembro de 2022 - Tópico - 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Não publicação de documentos probatórios referentes à realização de audiência pública com o propósito de avaliar as metas fiscais, infringindo o art. 4º, §3º da LRF. - Tópico - 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) Não alcance do resultado primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), não observando o art. 1º, §1º da LRF, tampouco as determinações dispostas no art. 9º da mesma norma nos casos de frustração de receita. - Tópico - 7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) Abertura de créditos adicionais de R\$ 196.124,79 (Fontes 655 e 700) em créditos adicionais sem recursos decorrentes superávits financeiros - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em





desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

5.1) Lei Orçamentária Anual com autorização para remanejamento, transposição ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, infringindo o princípio constitucional da exclusividade. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

6) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_99.

Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

6.1) Lei Orçamentária Anual do município de Campo Verde para exercício de 2022 não dispõe acerca do que foi orçado para os orçamentos fiscal, investimento e seguridade social, insurgindo contra o art. 165, §5º, I da CF/88 - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

7) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03.

Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

7.1) O Balanço Orçamentário informado por meio do sistema Aplic apresenta dotação atualizada de R\$ 361.641.454,99, enquanto o mesmo demonstrativo físico apresenta valor divergente (Apêndice E - R\$ 361.761.454,99). - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Sr. Alexandre Lopes de Oliveira foi regularmente citado por meio do Ofício 507/2023 (Doc. 233760/2023), e apresentou manifestação de defesa conforme protocolo 598712/2023.

5. Após analisar os documentos e argumentos da defesa, a equipe técnica, mediante Relatório Técnico de Defesa (Doc. 251006/2023) concluiu pelo saneamento das irregularidades relacionadas nos subitens 1.1 (DA05), 2.1 (DB08),





3.1 (DB99), 4.1 (FB03) e 5.1 (FB13), e permanência das irregularidades dos subitens 6.1 (FB99) e 7.1 (MB03).

6. Feitas essas pontuações, destacarei a seguir aspectos relevantes dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial que foram extraídos dos relatórios técnicos de auditoria.

1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	04/07/1988
Área Geográfica	4.782
Distância Rodoviária do Município à Capital	132 km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2022	46.741 ¹

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 6 - Doc. 230977/2023)

7. Em consulta às informações presentes no sítio eletrônico da Prefeitura, verifica-se que o município se localiza na região sudeste do Estado, a uma distância de 132 (centro e trinta e dois) km da capital. Já a sua economia consiste predominantemente na agricultura de soja, milho e algodão, pecuária, suinocultura e avicultura.

8. Analisando os dados do portal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, constata-se que a estimativa populacional de Campo Verde no exercício de 2022 foi de 44.585 pessoas, representando 9,35 habitantes por quilômetro quadrado. Na economia, destaca-se que o PIB *per capita* avaliado no exercício de

¹ Segundo os dados do IBGE, a população segundo o último censo consistia em 44.585 habitantes. Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/campo-verde/panorama>





2020 foi de R\$ 78.730,21 (setenta e oito mil, setecentos e trinta reais e vinte e um centavos).

2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

9. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:

10. O **Plano Plurianual (PPA)** do Município de Campo Verde, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei 2.727, de 20 de setembro de 2021, a qual foi protocolada no TCE/MT, conforme documento 82.372-4/2021.

11. Em 2022, segundo dados do sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas seguintes leis: 2787, 2789, 2801, 2808, 2811, 2812, 2816, 2818, 2819, 2823, 2824, 2830, 2831, 2833, 2834, 2835, 2838, 2840, 2846, 2847, 2851, 2852, 2855, 2856, 2857, 2858, 2859, 2862, 2863, 2870, 2875, 2876, 2879, 2881, 2885, 2897, 2898, 2901, 2903, 2907, 2911, 2916, 2921, 2926, 2931 e 2932/2022.

12. A **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** do Município de Campo Verde, para o exercício de 2022, foi instituída pela Lei 2.726, de 20 de setembro de 2021, tendo sido protocolada no TCE/MT conforme documento 82.411-9/2021.

13. As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO, em acordo com o que determina o art. 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

14. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não





comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme determinam o art. 4º, I, b e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

15. Foram realizadas as audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício 2022, em conformidade com o art. 48, §1º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

16. Houve a divulgação/publicidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias nos meios oficiais e no Portal Transparência da prefeitura, conforme estabelece o art. 37 da Constituição da República e art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

17. A Lei de Diretrizes Orçamentárias consta com o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

18. A **Lei Orçamentária Anual (LOA)** do Município de Campo Verde, no exercício de 2022, foi publicada conforme a Lei Municipal 2.783, de 15 de dezembro de 2021, e protocolada no TCE-MT conforme documento 5371/2022.

19. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 224.037.476,89** (duzentos e vinte e quatro milhões, trinta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas (fl. 6 - Doc. 1058/2021).

20. Segundo o relatório preliminar (fl. 12 – Doc 230977/2023), o texto da LOA/2022 não destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade e





de investimentos, violando o art. 165, § 5º, inciso I, da Constituição da República (**FB99 – Achado 6**), situação que foi mantida após a análise da defesa.

21. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

22. Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, da Constituição da República e art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

23. De acordo com o relatório preliminar (fl. 13 – Doc. 230977/2023), consta, na LOA/2022, autorização para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de receita para outra ou de um órgão para outro, contrariando o art. 165, §8º, Constituição da República, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade (**FB13 – Achado 5**).

24. Após a análise da defesa (fls. 13/14 – Doc. 246475/2023), a unidade técnica manifestou-se pelo saneamento do achado (fls. 9/10 – Doc. 251006/2023), pois o gestor comprovou que houve autorização legislativa para remanejamento, transposição, realocação e a transferência de saldos orçamentários na Lei orçamentária anual para 2022.

25. Para melhor compreensão, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2022, com as suas alterações:

I) Créditos Adicionais por período:

Orçamento Inicial – OI (R\$)	Créditos adicionais			Transposição (R\$)	Redução (R\$)	Orçamento Final – OF (R\$)	Variação % OF/OI
	Suplementar (R\$)	Especial (R\$)	Extraordinário (R\$)				





224.037.476,89	132.002.034,14	37.694.384,85	0,00	0,00	32.092.440,89	361.641.454,99	61,42%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	58,92%	16,82%	0,00%	0,00%	14,32%	161,42%	-

Fonte: Relatório Técnico (fl. 14 - Doc. 230977/2023)

26. Segundo as informações do relatório preliminar (fls. 14/15 – Doc. 230977/2023), as alterações orçamentárias do município em 2022 totalizaram **75,74%** do Orçamento Inicial, sendo que 58,92% corresponderam aos créditos suplementares abertos, extrapolando a autorização de 30% prevista na LOA/2022, motivo pelo qual entendo necessária a expedição de recomendação para que a Administração Pública realize um planejamento adequado do orçamento anual, a fim de minimizar ao máximo a distorção entre o orçamento previsto e o realizado, em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal.

II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:

RECURSOS/FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 32.092.440,89
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 65.923.631,06
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 71.680.347,04
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 169.696.418,99

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 15 - Doc. 230977/2023)

27. Além disso, os dados do relatório preliminar (fl. 16 – Doc. 230977/2023), apontam que houve divergência de informações na prestação de contas, uma vez que o balanço orçamentário informado por meio do sistema Aplic apresenta dotação atualizada de R\$ 361.641.454,99 (trezentos e sessenta e um





milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais, e noventa e nove centavos), enquanto o mesmo demonstrativo físico possui o valor de R\$ 361.761.454,99 (trezentos e sessenta e um milhões, setecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos) (**MB03 – Achado 7**), situação que foi mantida após a análise de defesa

28. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a unidade técnica constatou o seguinte:

29. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados, conforme prevê o art. 167, VII, da Constituição da República.

30. Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do Executivo, em conformidade art. 167, inc. V, da Constituição da República e art. 42, da Lei 4.320/1964.

31. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, em conformidade com o art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei 4.320/1964.

32. No relatório Técnico Preliminar (Doc. 230977/2023) foi apontada a ocorrência de abertura de créditos adicionais por superavit financeiro no valor de R\$ 196.124,79 (cento e noventa e seis mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos) nas fontes de recurso 655 e 700, sem disponibilidade de recursos, em dissonância com o art. 167, II e V, da Constituição da República e art. 43 § 1º, II, da Lei 4.320/1964 (**FB03 – Achado 4**).

33. Após a análise da defesa (fls. 13/14 – Doc. 246475/2023), a unidade técnica manifestou-se pelo saneamento do achado (fl. 8 – Doc.





251006/2023), pois foi comprovado que existiam recursos disponíveis para as fontes 655 e 700, cuja situação não foi constatada, preliminarmente, uma vez que não foi considerada a mudança na nomenclatura das fontes no último exercício (“DE/PARA” das fontes entre os exercícios de 2021 e 2022).

3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

34. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu ao montante de **R\$ 289.961.107,95** (duzentos e oitenta e nove milhões, novecentos e sessenta e um mil, cento e sete reais e noventa e cinco centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram **R\$ 314.293.527,22** (trezentos e catorze milhões, duzentos e noventa e três mil, quinhentos e vinte sete reais e vinte e dois centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 284.526.413,42	R\$ 313.628.548,09	110,22%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 57.335.521,97	R\$ 64.474.048,19	112,45%
Receita de Contribuições	R\$ 14.136.999,54	R\$ 13.971.347,03	98,82%
Receita Patrimonial	R\$ 3.128.925,11	R\$ 14.046.402,54	448,92%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 10.993,60	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 209.620.897,03	R\$ 219.946.834,16	104,92%
Outras Receitas Correntes	R\$ 293.076,17	R\$ 1.189.916,17	406,00%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 25.857.532,50	R\$ 23.715.907,03	91,71%
Operações de Crédito	R\$ 100,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 394.311,73	R\$ 37.089,43	9,40%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 25.463.120,77	R\$ 23.678.817,60	92,99%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 310.383.945,92	R\$ 337.344.455,12	108,68%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 27.014.337,97	-R\$ 33.591.737,11	124,34%





Deduções para o FUNDEB	-R\$ 22.733.262,56	-R\$ 27.458.271,15	120,78%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 4.281.075,41	-R\$ 6.133.465,96	143,26%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 283.369.607,95	R\$ 303.752.718,01	107,19%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 6.591.500,00	R\$ 10.540.809,21	159,91%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 289.961.107,95	R\$ 314.293.527,22	108,39%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 83 - Doc. 230977/2023)

35. Comparando as receitas previstas (R\$ 289.961.107,95) com as receitas efetivamente arrecadadas (R\$ 314.293.527,22), verifica-se superavit de arrecadação na ordem de **R\$ 24.332.419,27** (vinte e quatro milhões, trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e sete centavos).

36. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2018 a 2022:

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 156.240.675,43	R\$ 188.547.915,23	R\$ 224.693.679,53	R\$ 282.378.662,09	R\$ 313.628.548,09
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 33.351.034,42	R\$ 39.071.790,78	R\$ 42.932.162,91	R\$ 61.629.639,24	R\$ 64.474.048,19
Receita de Contribuição	R\$ 6.557.903,44	R\$ 13.381.136,41	R\$ 10.145.588,39	R\$ 11.767.113,96	R\$ 13.971.347,03
Receita Patrimonial	R\$ 1.288.660,75	R\$ 3.415.345,15	R\$ 4.175.479,03	R\$ 2.997.865,83	R\$ 14.046.402,54
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 47,24	R\$ 946.345,00	R\$ 0,00	R\$ 83.593,00	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 114.427.609,82	R\$ 130.974.193,91	R\$ 166.631.775,48	R\$ 204.926.492,71	R\$ 219.946.834,16
Outras Receitas Correntes	R\$ 615.419,76	R\$ 759.103,98	R\$ 808.673,72	R\$ 973.957,35	R\$ 1.189.916,17
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 2.479.296,95	R\$ 3.478.772,14	R\$ 9.027.311,31	R\$ 4.362.029,09	R\$ 23.715.907,03
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 453.093,12	R\$ 1.677.498,97	R\$ 430.113,11	R\$ 99.248,51	R\$ 37.089,43
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 2.026.203,83	R\$ 1.801.273,17	R\$ 8.597.198,20	R\$ 4.262.780,58	R\$ 23.678.817,60
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 158.719.972,38	R\$ 192.026.687,37	R\$ 233.720.990,84	R\$ 286.740.691,18	R\$ 337.344.455,12
DEDUÇÕES	-R\$ 17.978.589,67	-R\$ 22.898.716,94	-R\$ 22.452.266,63	-R\$ 30.810.400,23	-R\$ 33.591.737,11





RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 140.741.382,71	R\$ 169.127.970,43	R\$ 211.268.724,21	R\$ 255.930.290,95	R\$ 303.752.718,01
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 5.476.745,08	R\$ 5.706.671,29	R\$ 7.522.591,65	R\$ 8.404.216,15	R\$ 10.540.809,21
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 146.218.127,79	R\$ 174.834.641,72	R\$ 218.791.315,86	R\$ 264.334.507,10	R\$ 314.293.527,22
Receita Tributária Própria	R\$ 30.314.636,55	R\$ 39.071.790,78	R\$ 39.152.030,99	R\$ 56.530.832,39	R\$ 58.571.438,02
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	19,40%	20,72%	17,42%	20,02%	18,67%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	19,24%	-	-	-	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 18/19 - Doc. 230977/2023)

37. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram **R\$ 58.571.438,02** (cinquenta e oito milhões, quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e dois centavos).

38. A seguir, a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2018 a 2022:

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
IPTU	R\$ 5.875.480,46	R\$ 7.002.559,40	R\$ 7.558.276,94	R\$ 8.176.598,98	R\$ 9.064.376,74
IRRF	R\$ 3.733.426,97	R\$ 4.550.997,24	R\$ 6.334.131,44	R\$ 6.980.828,36	R\$ 9.947.548,07
ISSQN	R\$ 9.241.831,60	R\$ 10.461.485,00	R\$ 12.578.869,86	R\$ 15.006.806,81	R\$ 20.252.369,60
ITBI	R\$ 4.680.483,01	R\$ 9.052.158,67	R\$ 4.938.704,19	R\$ 16.484.405,98	R\$ 5.827.149,76
TAXAS	R\$ 2.446.746,42	R\$ 2.739.059,23	R\$ 2.753.022,74	R\$ 3.590.910,40	R\$ 4.815.639,87
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 258.763,22	R\$ 341.067,92	R\$ 2.535,47	R\$ 40,44	R\$ 149,91
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 132.018,39	R\$ 140.289,36	R\$ 284.607,91	R\$ 233.285,51	R\$ 268.686,10
DÍVIDA ATIVA	R\$ 2.935.208,59	R\$ 3.798.673,49	R\$ 3.338.290,81	R\$ 4.295.983,17	R\$ 6.144.096,18
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 1.010.677,89	R\$ 985.500,47	R\$ 1.363.591,63	R\$ 1.761.972,74	R\$ 2.251.421,79
TOTAL	R\$ 30.314.636,55	R\$ 39.071.790,78	R\$ 39.152.030,99	R\$ 56.530.832,39	R\$ 58.571.438,02

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 20/21 - Doc. 230977/2023)





3.1 – GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

39. Com relação ao grau de autonomia financeira, que é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada, o Município de Campo Verde apresentou a seguinte situação:

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 337.344.455,12
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 219.946.834,16
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 23.678.817,60
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 243.625.651,76
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 93.718.803,36
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	27,78%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	72,21%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 23 – Doc. 230977/2023)

40. O quadro acima evidencia uma autonomia financeira de 27,78%, significando que, do total arrecadado (R\$ 243.625.651,76), o município contribuiu com **R\$ 93.718.803,36** (noventa e três milhões, setecentos e dezoito mil, oitocentos e três reais e trinta e seis centavos) de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **72,21%**.

41. O quadro a seguir apresenta o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2022:

Dependência de Transferência			
Descrição	2020	2021	2022
Percentual de Participação de Receitas Próprias	28,70%	28,53%	27,78%
Percentual de Dependência de Transferências	71,29%	71,46%	72,21%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 23 – Doc. 230977/2023)





4 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

42. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a R\$ 361.641.454,99 (trezentos e sessenta e um milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos) e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram **R\$ 319.890.357,03** (trezentos e dezenove milhões, oitocentos e noventa mil, trezentos e cinquenta e sete reais e três centavos).

43. Destaca-se a seguir a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2018 a 2022:

Grupo de despesas	2018	2019	2020	2021	2022
Despesas correntes	R\$ 128.797.882,11	R\$ 143.348.139,26	R\$ 160.394.471,98	R\$ 183.476.577,22	R\$ 254.575.867,89
Pessoal e encargos sociais	R\$ 63.679.472,42	R\$ 69.375.278,80	R\$ 80.059.499,47	R\$ 91.135.007,42	R\$ 108.959.250,09
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 86.770,66	R\$ 63.445,03	R\$ 105.580,12	R\$ 26.525,25	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 65.031.639,03	R\$ 73.909.415,43	R\$ 80.229.392,39	R\$ 92.315.044,55	R\$ 145.616.617,80
Despesas de Capital	R\$ 10.654.796,91	R\$ 9.293.113,78	R\$ 22.746.138,24	R\$ 17.451.119,19	R\$ 54.793.628,40
Investimentos	R\$ 8.418.273,49	R\$ 7.494.846,61	R\$ 20.714.828,05	R\$ 16.130.361,23	R\$ 52.907.152,99
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 2.236.523,42	R\$ 1.798.267,17	R\$ 2.031.310,19	R\$ 1.320.757,96	R\$ 1.886.475,41
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 139.452.679,02	R\$ 152.641.253,04	R\$ 183.140.610,22	R\$ 200.927.696,41	R\$ 309.369.496,29
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 5.096.333,76	R\$ 5.706.669,70	R\$ 7.441.482,58	R\$ 8.404.216,20	R\$ 10.520.860,74
Total das Despesas	R\$ 144.549.012,78	R\$ 158.347.922,74	R\$ 190.582.092,80	R\$ 209.331.912,61	R\$ 319.890.357,03
Varição - %	-	9,54%	20,35%	9,83%	52,81%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 24 - Doc. 230977/2023)

5 - DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

44. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 292.360.958,55) acrescidas das despesas empenhadas decorrentes de créditos





adicionais por superavit financeiro do exercício anterior² (R\$ 64.532.897,57), com as despesas realizadas (R\$ 312.145.000,00), tem-se um superavit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 44.748.856,03** (quarenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e três centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT 43/2013.

45. Evidencia-se a seguir o histórico da execução orçamentária de 2018 a 2022.

	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 140.886.938,23	R\$ 166.380.263,77	R\$ 210.829.998,93	R\$ 249.017.281,70	R\$ 292.360.958,55
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 135.260.566,67	R\$ 148.179.826,90	R\$ 178.112.800,96	R\$ 203.747.520,79	R\$ 312.145.000,09
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superavit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.157.329,41	R\$ 64.532.897,57
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 5.626.371,56	R\$ 18.200.436,87	R\$ 32.717.197,97	R\$ 68.427.090,32	R\$ 44.748.856,03

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 29 - Doc. 230977/2023)

6 – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

46. No exercício de 2022, o Município de Campo Verde garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras, nos termos do art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira bruta de R\$ 88.445.150,09 (oitenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta reais e nove centavos) e **líquida** no valor de **R\$ 61.287.497,01** (sessenta e um milhões,

² As despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais por superavit financeiro entram como recursos decorrentes do superavit financeiro do exercício anterior e são somadas às receitas orçamentárias do exercício





duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e um centavos), conforme Quadro 5.2 (fls. 108/117 - Doc. 230977/2023).

7 - DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

7.1 - DÍVIDA PÚBLICA

47. A Dívida Consolidada Líquida foi negativa em (-R\$ 82.395.484,11), o que significa que as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada e, portanto, foi observado o limite de endividamento imposto no art. 3º, inciso II, da Resolução 40/2001 do Senado Federal, conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 3.247.254,05
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 3.247.254,05
2.1. Empréstimos	R\$ 3.228.706,19
2.1.1. Internos	R\$ 3.228.706,19
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 18.547,86
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 18.547,86
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 85.642.738,16
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 85.642.738,16
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 88.445.150,09
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 2.314.193,49
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 488.218,44
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00





DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 82.395.484,11
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 266.092.201,26
% da DC sobre a RCL Ajustada	1,22%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 319.310.641,51
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	-
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 104.408.889,21
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 24.173.687,24
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico (fls. 126/127 - Doc. 230977/2023)

48. Não houve contratação de dívida no exercício de 2022, nos termos do art. 7º, inciso I, da Resolução 43/2001, bem como os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,7% da receita corrente líquida, o que indica o cumprimento do limite legal imposto no art. 7º, II, da Resolução do Senado 43/2001.

7.2- Educação

49. Em 2022, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **28,51%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, **atendendo** ao disposto no art. 212, da Constituição da República.

Receita Base – R\$	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
R\$ 193.971.584,57	R\$ 55.319.334,56	28,51%	25	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 131 – Doc. 230977/2023)





50. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Histórico – Aplicação na Educação (art. 212 CF) Limite Mínimo fixado 25%					
Ano	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	26,80%	26,36%	25,03%	21,94%	28,51%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 37 – Doc. 230977/2023)

7.3- Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 212-A, inciso XI da CF e 26 da Lei 14.113/2020)

51. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **89,88%** dos recursos recebidos por conta do **FUNDEB**, cumprindo o percentual mínimo de 70% estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113/2020 e inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição da República.

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
R\$ 40.177.491,42	R\$ 36.113.974,61	89,88%	70	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Quadro 7.9 - (fl. 136 – Doc. 230977/2023)

52. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

Histórico – Remuneração do Magistério Limite Mínimo de 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
Ano	2018	2019	2020	2021	2022





Aplicado - %	76,34%	74,43%	74,94%	78,11%	89,88%
--------------	--------	--------	--------	--------	--------

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 40 – Doc. Doc. 230977/2023)

7.4-Saúde

53. Em 2022, o município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a **30,78%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, “b” e § 3º, todos da Constituição da República, cumprindo o percentual mínimo de 15%, estabelecido no artigo 7º da Lei Complementar 141/2012.

Receita Base – R\$	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
R\$ 190.474.198,39	R\$ 58.628.796,49	30,78%	15	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 138 – Doc. Doc. 230977/2023)

54. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

Histórico – Aplicação na Saúde - Limite Mínimo fixado 15%					
Ano	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	34,47%	30,90%	26,69%	25,76%	30,78%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 42 – Doc. Doc. 230977/2023)

7.5-Pessoal

55. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com **despesas com pessoal**:





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

RCL = R\$ 266.092.201,26 (duzentos e sessenta e seis milhões, noventa e dois mil, duzentos e um reais e vinte seis centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	R\$ 135.896.088,95	51,07%	54	Regular
Legislativo	R\$ 3.954.951,30	1,48%	6	Regular
Município	R\$ 139.851.040,25	52,55%	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 142 – Doc. 230977/2023)

56. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2021, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **51,07%** do total da receita corrente líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar 101/2000.

57. A série histórica de percentuais de gastos com pessoal, no período de 2018 a 2022, segue abaixo:

Limites com Pessoal - LRF					
ANO	2018	2019	2020	2021	2022
Limite máximo Fixado Poder Executivo	54%				
Aplicado -%	46,45%	47,27%	41,62%	38,17%	51,07%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	6%				
Aplicado -%	2,00%	1,83%	1,72%	1,34%	1,48%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	60%				
Aplicado -%	48,45%	49,10%	43,34%	39,51%	52,55%

Fonte: Elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico (fl. 48 - Doc. 230977/2023)





7.6 – Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

58. Os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no art. 29-A, da Constituição da República.

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
R\$ 187.135.417,72	R\$ 6.580.000,00	3,51%	7	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 144 – Doc. 230977/2023)

59. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

60. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2018 a 2022:

Repasse para o Legislativo					
Ano	2018	2019	2020	2021	2022
Percentual Máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	5,81%	5,42%	4,74%	4,48%	3,51%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 49 – Doc. 230977/2023)





8 – PREVIDÊNCIA

61. Os servidores do Município de Campo Verde estão vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campo Verde, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

62. Segundo o relatório preliminar (fls. 45/46 – Doc. 251006/2023), em que pese a adimplência das contribuições previdenciárias dos segurados, foi constatado que a gestão não recolheu contribuições previdenciárias patronais dos meses de outubro e dezembro de 2022, violando o art. 40 e art. 195, inciso I, ambos da Constituição da República de 1988 (**DA05 – Achado 1**)

63. Após a análise da defesa (fl. 3 – Doc. 246475/2023), a unidade técnica manifestou-se pelo saneamento do achado (fls. 3/4 – Doc. 251006/2023), pois foi comprovado que houve o pagamento das contribuições previdenciárias patronais no exercício, mas que não foi constatado preliminarmente pela unidade técnica, dado que a gestão inseriu as informações no sistema Aplic de forma incorreta.

64. Consta, ainda, que o Município de Campo Verde possui o Certificado de Regularidade Previdenciária.

9 – METAS FISCAIS

65. Segundo o relatório preliminar (fl. 54 – Doc. 230977/2023), não houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2020 (**DB99 – Achado 3**).

66. Além disso, a unidade técnica, preliminarmente (fl. 55 – Doc. 230977/2023) apontou que a gestão não encaminhou os documentos que comprovam





a avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiência pública na Câmara Municipal, conforme determina o art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (**DB08 – Achado 2**).

67. Após a análise da defesa (Doc. 246475/2023), a unidade técnica manifestou-se pelo saneamento dos achados (Doc. 251006/2023), pois, embora a administração não tenha alcançado o resultado primário estabelecido na LDO/2022, o município obteve um resultado superavitário e a dívida fundada não apresentou quantitativo relevante, bem como restou demonstrado nos autos o endereço eletrônico onde consta a publicação dos documentos comprovantes das audiências públicas de avaliação das metas fiscais.

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

68. O chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, em acordo com a Resolução Normativa 36/2012 – TCE/MT.

69. As contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, em conformidade com o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

11 - DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

70. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 5.731/2022 (Doc. 253773/2023), subscrito pelo procurador de Contas, William de Almeida Brito Júnior, opinou:





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

- a) pela emissão de **parecer prévio FAVORÁVEL com ressalvas à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de CAMPO VERDE**, referentes ao exercício de 2022, sob a administração do **Sr. Alexandre Lopes de Oliveira**, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), arts. 172, parágrafo único e 185 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução Normativa n. 16/2021) e art. 4º da Resolução TCE/MT nº 01/2019;
- b) pela **manutenção** das irregularidades DB99, FB03, FB99 e MB03 bem como pelo afastamento das irregularidades DA05, DB08 e FB13;
- c) pela **emissão de recomendação ao Legislativo Municipal**, nos termos do art. 22, I, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas, para que determine ao Chefe do Executivo que:
 - c.1) **implemente** políticas de gestão fiscal, a fim de que o Município alcance as metas de resultado primário para o exercício, conforme fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias.;
 - c.2) **observe** o dispositivo constitucional exposto no artigo 167 da Constituição Federal c/c o artigo 43, da Lei nº 4.320/1964, evitando a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes;

71. Em respeito ao artigo 110 do Regimento Interno, foi oportunizado ao gestor, por meio do Edital de Intimação 558/AJ/2022 (Doc. 259564/2023) o direito de apresentar alegações finais, o qual se manifestou por meio dos protocolos 609595 e 614173/2023.

72. Os autos foram enviados ao MP de Contas, que, por meio do Parecer 6.176/2023 (Doc. 264162/2023), ratificou o seu último posicionamento.

73. Ato contínuo, o gestor apresentou alegações finais complementares, as quais foram juntadas aos autos e encaminhadas novamente ao MPC para análise, pois foram protocoladas ainda dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, nos moldes do art. 110 do RITCE/MT.





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

74. Por fim, após a análise das alegações finais complementares, o MP de Contas, por meio do Parecer 6.268/2023 (Doc. 266062/2023), ratificou os seus últimos posicionamentos

É o relatório.

Tribunal de Contas, 25 de outubro de 2022.

(assinatura digital)³

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**

Relator

³Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. LF

